



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**Termo de Ajustamento de Conduta nº 817/2018**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, e a UNIMED-RIO Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro LTDA, doravante denominada UNIMED-RIO, firmam, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

**Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento**

**Art. 1º.** O presente termo de compromisso tem por objeto fixação de valor a título de dano moral coletivo em razão da emissão equivocada de carteiras para beneficiários do plano de saúde registrado na ANS sob o nº 401.840/98-1 que sugeriam mudança de rede referenciada.

**Deveres da Empresa**

**Art. 2º.** A UNIMED-RIO reconhece que emitiu de forma equivocada carteiras de identificação de seus beneficiários vinculados ao plano de saúde registrado na ANS, sob o nº 401.840/98-1, fazendo com que lá constasse, no campo 'rede de atendimento', a informação NA07 – Especial, quando deveria constar a informação NA05 – Básico.

**Parágrafo único:** A cooperativa reconhece, igualmente, que fez constar em seu endereço eletrônico erro semelhante que poderia levar seus beneficiários a julgar terem contratado plano de saúde com rede de atendimento mais ampla.

**Art. 3º.** Em razão do erro cometido, a UNIMED-RIO compromete-se a depositar no Fundo Distrital dos Direitos do Consumidor, a título de reparação de dano moral

*31/12*

*[Assinatura]*



coletivo, a importância de **RS 30.000,00 (trinta mil) reais**, o que deverá ser comprovado mediante juntada da guia de depósito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados na assinatura do presente ajuste.

Art. 4º. O Ministério Público, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, entende que não subsistirá qualquer motivo para prosseguimento nas investigações após o depósito do valor estipulado para o dano moral coletivo.

**Disposições Finais.**

Art. 5º. O presente termo não afasta a possibilidade de ações individuais em relação à emissão equivocada das carteiras de identidade dos beneficiários do plano de saúde referido e vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

Dr. Antônio Romeu Scofano Junior  
 Diretor Presidente  
 Unimed-Rio

UNIMED-RIO Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro  
 Ltda.

Dra Denise de Abreu Durão  
 Vice Presidente  
 Diretora Médica  
 Unimed-Rio

Trajano Sousa de Melo

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

